

LEI MUNICIPAL N.º 2.015/2017
DE 03 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre a Criação e Implantação de Cursos Profissionalizantes no âmbito do Município de Boraceia, e dá outras providências.

MARCOS VINICIO BILANCIERI, Prefeito Municipal de Boraceia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Boraceia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar e implantar cursos profissionalizantes no âmbito do município de Boraceia, para os seus munícipes.

Art. 2º - Os cursos profissionalizantes a que se refere o caput do artigo anterior poderão ser promovidos com os mais variados assuntos como Informática, Fotografia, Culinária, Dança de Salão, Costura, Agricultura, Pecuária, Beleza, Marcenaria, Segurança no Trabalho, Pintor, Pedreiro, Mecânico, dentre outros.

Art. 3º - O Poder Executivo, através de seu órgão competente, fará o planejamento, seleção e a administração dos cursos, podendo inclusive, firmar convênios, visando o melhor cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Os cursos Profissionalizantes serão oferecidos mediante pesquisa prévia, formulada no sentido de verificar a demanda do mercado de trabalho.

Art. 5º - O Poder Executivo, se necessário, editará normas complementares para a implementação desses cursos profissionalizantes no município.

Art. 6º - O Poder Executivo destinará prédios públicos para a realização dos cursos profissionalizantes criados por esta Lei.

Parágrafo Único – Com relação às aulas práticas, serão colocadas as disposições dos alunos para execução das tarefas todos os bens públicos, como exemplo: pinturas em guias, postes prédios, entre outros.

Art. 7º - As despesas com a realização dos cursos serão suportadas no total ou parcial pela empresa contratada, que serão especificadas no contrato.

Art. 8º – Para o cumprimento do disposto nesta Lei, a fim de garantir a implementação dos cursos profissionalizantes no município, as despesas decorrentes correrão por conta de dotação orçamentária municipal, suplementada oportunamente, se necessário, utilizando-se de crédito especial, adicional ou suplementar, a ser aberto em época adequada mediante lei específica.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua divulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Boraceia, SP, 03 de maio de 2017

MARCOS VINICIO BILANCIERI
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na mesma data supra.

OSMINDO CAFFEU
Secretário